



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.794, DE 30 DE MAIO DE 2005.

“Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, aplicando-se-lhes o percentual de 6,61% (seis virgula sessenta e um por cento), a título de revisão anual, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos estagiários e servidores contratados por força do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei passa a vigorar a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 3º - As despesas que advirão da aprovação desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal, inscrita na ficha 08, rubrica 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 30 de maio de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

